

## PROJETO DE LEI CM N° 023-04/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2013/2016.

Art.1º Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.164,27 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de abril de 2012.

Hugo Luis Vanzin  
Secretário

Delmar Portz  
Vice-Presidente

Rui Olíbio da Silva Reinke  
Presidente

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o intuito de regular os subsídios dos Secretários Municipais, haja visto o princípio da anterioridade, pelo qual os subsídios deverão ser fixados no último ano da legislatura, para vigorar na seguinte, razão pela qual, contamos com a compreensão dos nobres colegas.

Hugo Luis Vanzin  
Secretário

Delmar Portz  
Vice-Presidente

Rui Olívio da Silva Reinke  
Presidente